



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensoria Pública-geral*

**EDITAL Nº 01/2022**

**DESIGNAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE  
NATUREZA EXTRAORDINÁRIA NA CAPITAL E NO INTERIOR**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que estão sendo destinadas vagas para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital e do Interior a serem providas por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** a criação dos novos órgãos de atuação pela Lei Complementar Estadual nº. 171 de 29 de dezembro de 2016, regulamentados pela Resolução nº. 141 de 24 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do serviço público em razão dos afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em entrância final e Intermediária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação de Defensores(as) Públicos(as) em órgãos judiciais que não possuam órgãos de atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de mutirões de atendimento aos assistidos da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do serviço público e cumprimento de intimações virtuais no período de afastamentos, licenças e casos excepcionais de férias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) lotados(as) em entrância final e Intermediária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições de participarem do presente processo para os casos em que existente urgência na designação para exercício de funções no órgão de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar sobrecarga de funções aos Membros de Defensoria Pública em período de afastamento, licença e férias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 60 (sessenta) vagas para auxiliar em atividades extraordinárias indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital e do interior, com vigência até 19 de dezembro de 2022.

§ 1º Os demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensora Pública-Geral*

§ 2º Uma vez esgotada a lista de suplentes, serão livremente designados(as) Defensores(as) Públicos(as) concordantes com o desempenho das funções pertinentes, independentemente da concorrência nos termos deste Edital;

Art. 2º A escolha do(a) Defensor(a) Público(a) observará o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos em efetivo exercício.

§ 2º Para fins do presente edital, são consideradas atividades extraordinárias as atividades que estejam fora da esfera de competência do órgão de atuação ao qual o(a) Defensor(a) Público(a) esteja regularmente vinculado(a) e que possam ser desempenhadas sem qualquer prejuízo a atuação ordinária do mesmo no respectivo órgão, inclusive as atividades desenvolvidas em regime de sobreaviso.

§ 3º Poderão os(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as), independente de atuarem na Capital ou no Interior, ficarem responsáveis por intimações virtuais e consequentes atos processuais delas decorrentes.

Art. 3º Será expedida portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **sem prejuízo** das funções ordinárias dos(as) Defensores(as) Públicos(as).

§1º Haverá compensação de 1 (um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada ou, no caso previsto no art. 2º, §3º, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 7 (sete) de atividade de natureza extraordinária realizada;

§2º A atividade extraordinária desempenhada na forma do art. 2º, §3º abrange o cumprimento das intimações realizadas automaticamente na forma do art. 5º, §3º, parte final, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, inclusive aquelas cujo prazo processual vier a se encerrar posteriormente ao término do termo previsto na portaria de designação extraordinária;

§ 3º É permitido o cumprimento da intimação até cinco dias úteis posteriores ao encerramento do termo previsto na portaria expedida na forma no art. 2º, §3º, desde que observado o prazo processual pertinente;

§4º Nos casos de substituição em face de compensação extraordinária de 5 dias contínuos, o(a) Defensor(a) que usufruir da compensação permanecerá responsável pelo cumprimento das intimações eletrônicas naquele período (art. 1º, § 8º, da Resolução n. 118/2015).

§ 5º O pedido de gozo de compensação será dirigido a Coordenadoria das Defensorias da Capital e do Interior CDC/CDI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da ausência, para decisão e demais providências cabíveis (art. 2º da Resolução n. 118/2015).

Art. 4º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) interessados(as) deverão se inscrever através do e-mail [inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br](mailto:inscricoes.editais@defensoria.ce.def.br), **até o dia 23 de janeiro de 2022**.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL**  
**DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Gabinete da Defensora Pública-Geral*

Art. 5º A divulgação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados será efetuada através da Intranet da DPGE, **no dia 25 de janeiro de 2022.**

Art. 6º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 7º Não serão pagas diárias e/ou ajudas de custo em virtude da atuação objeto desse edital.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

**GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 de janeiro de 2022.**



Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral do Estado